

IV — Grupo "S-2" — 20 (vinte) veículos;
 V — Grupo "S-4" — 1 (um) veículo.
Artigo 3º — A frota de veículos da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO fica fixada nas seguintes quantidades:
 I — Grupo "B" — 1 (um) veículo;
 II — Grupo "S-1" — 1 (um) veículo;
 III — Grupo "S-2" — 2 (dois) veículos;
 IV — Grupo "S-4" — 1 (um) veículo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 35.299, de 13 de julho de 1992, e 35.636, de 11 de setembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Walter Barelli
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
 Robson Marinho
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.239, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa a frota de veículos da Secretaria da Habitação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — A frota de veículos da Secretaria da Habitação fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-1" — 7 (sete) veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 4 (quatro) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 33.771, de 9 de setembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Antonio Duarte Nogueira Júnior
 Secretário da Habitação

Robson Marinho
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.240, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — As frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social ficam fixadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-1" — 40 (quarenta) veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 31 (trinta e um) veículos;
- V — Grupo "S-4" — 5 (cinco) veículos.

Artigo 3º — A frota de veículos do Instituto de Assuntos da Família fica fixada em 1 (um) veículo do Grupo "S-1".

Artigo 4º — A frota de veículos da Coordenadoria de Apoio Social fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 4 (quatro) veículos;
- II — Grupo "S-2" — 13 (treze) veículos;
- III — Grupo "S-3" — 1 (um) veículo;
- IV — Grupo "S-4" — 5 (cinco) veículos.

Artigo 5º — A frota de veículos da Coordenadoria de Ação Regional fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 9 (nove) veículos;
- II — Grupo "S-2" — 18 (dezoito) veículos.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 24.813, de 5 de março de 1985, 31.383, de 11 de abril de 1990, 38.448, de 18 de março de 1994, e 38.566, de 26 de abril de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho
 Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Robson Marinho
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.241, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa a frota de veículos da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — A frota de veículos da Secretaria dos Transportes Metropolitanos fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-1" — 5 (cinco) veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 2 (dois) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 34.391, de 17 de dezembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Cláudio de Senna Frederico
 Secretário dos Transportes Metropolitanos

Robson Marinho
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.242, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Administração Penitenciária

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — As frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Administração Penitenciária ficam fixadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-1" — 4 (quatro) veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 5 (cinco) veículos.

Artigo 3º — A frota de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 5 (cinco) veículos;
- II — Grupo "S-2" — 109 (cento e nove) veículos;
- III — Grupo "S-3" — 30 (trinta) veículos;
- IV — Grupo "S-4" — 125 (cento e vinte e cinco) veículos.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 37.068, de 19 de julho de 1993, e 38.844, de 27 de junho de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Jodo Benedito de Azevedo Marques
 Secretário da Administração Penitenciária

Robson Marinho
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.243, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — As frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento ficam fixadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-1" — 13 (treze) veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 10 (dez) veículos;
- V — Grupo "S-3" — 3 (três) veículos;
- VI — Grupo "S-4" — 6 (seis) veículos.

Artigo 3º — A frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 870 (oitocentos e setenta) veículos;
- II — Grupo "S-2" — 228 (duzentos e vinte e oito) veículos;
- III — Grupo "S-3" — 47 (quarenta e sete) veículos;
- IV — Grupo "S-4" — 23 (vinte e três) veículos.

Artigo 4º — A frota de veículos da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 31 (trinta e um) veículos;
- II — Grupo "S-2" — 147 (cento e quarenta e sete) veículos;
- III — Grupo "S-3" — 44 (quarenta e quatro) veículos;
- IV — Grupo "S-4" — 20 (vinte) veículos.

Artigo 5º — A frota de veículos da Coordenadoria de Abastecimento fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 10 (dez) veículos;
- II — Grupo "S-2" — 2 (dois) veículos.

Artigo 6º — A frota de veículos da Coordenadoria Sócio-Econômica fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 11 (onze) veículos;
- II — Grupo "S-2" — 9 (nove) veículos.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 26.472, de 16 de dezembro de 1986, 38.528, de 13 de abril de 1994, 38.692, de 30 de maio de 1994, 38.742, de 14 de junho de 1994, e 39.147, de 2 de setembro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Antonio Cabrera Mano Filho
 Secretário de Agricultura e Abastecimento

Robson Marinho
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.244, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa a frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — A frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-1" — 48 (quarenta e oito) veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 17 (dezesete) veículos;
- V — Grupo "S-4" — 1 (um) veículo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 31.680, de 12 de junho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.245, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa a frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — A frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 1 (um) veículo;
- III — Grupo "S-1" — 57 (cinquenta e sete) veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 23 (vinte e três) veículos;
- V — Grupo "S-4" — 1 (um) veículo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 34.063, de 25 de outubro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.246, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa as frotas de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e da Autarquia vinculada a essa Pasta

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — As frotas de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e da Autarquia vinculada a essa Pasta ficam fixadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-1" — 6 (seis) veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 1 (um) veículo.

Artigo 3º — A frota de veículos do Departamento de Águas e Energia Elétrica fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "S-1" — 90 (noventa) veículos;
- III — Grupo "S-2" — 145 (cento e quarenta e cinco) veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 14 (catorze) veículos;
- V — Grupo "S-4" — 95 (noventa e cinco) veículos.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 26.644, de 20 de janeiro de 1987, e 36.709, de 5 de maio de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
 Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.247, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Fazenda

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — As frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Fazenda ficam fixadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-1" — 12 (doze) veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 6 (seis) veículos;
- V — Grupo "S-3" — 2 (dois) veículos;
- VI — Grupo "S-4" — 2 (dois) veículos.

Artigo 3º — A frota de veículos da Coordenação da Administração Tributária fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 110 (cento e dez) veículos;
- II — Grupo "S-2" — 250 (duzentos e cinquenta) veículos;
- III — Grupo "S-3" — 5 (cinco) veículos;
- IV — Grupo "S-4" — 73 (setenta e cinco) veículos.

Artigo 4º — A frota de veículos da Coordenação da Administração Financeira fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "S-1" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "S-2" — 20 (vinte) veículos;
- III — Grupo "S-4" — 1 (um) veículo.

Artigo 5º — A frota de veículos da Coordenação das Entidades Descentralizadas fica fixada em 1 (um) veículo do Grupo "S-2".

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 26.619, de 13 de janeiro de 1987, 26.620, de 13 de janeiro de 1987, 35.298, de 13 de julho de 1992, e 37.408, de 9 de setembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda

Robson Marinho
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.248, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da redução de vagas efetuada pelo Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, com a alteração prevista no Decreto nº 40.102, de 24 de maio de 1995, e pelo Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995,

Decreto:

Artigo 1º — As frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente ficam fixadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 (um) veículo;
- II — Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- III — Grupo "S-1" — 10 (dez) veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 3 (três) veículos.

Artigo 3º — A frota de veículos da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais fica fixada nas seguintes quantidades: